



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024

Elson Gomes dos Santos, Prefeito Municipal de Cristais Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo 001/2024, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para **atribuição do emprego, no dia 17 de junho de 2025** às **09h30, na Secretaria de Educação de Cristais Paulista**, sita a **Rua Antônio Fernandes Cunha N°343 - Centro**, e posterior admissão em caráter temporário no regime celetista, em atendimento ao Quadro Geral de servidores da Prefeitura Municipal, dos seguintes empregos objetos do Processo Seletivo N° 001/2024.

Caso o (a) candidato (a) não compareça será considerado sua desistência, não cabendo a mesma nenhum recurso, podendo a Prefeitura Convocar em imediato os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Apresentar documentos originais e cópias: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS –, Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público e Declaração de não ocupar função pública e remunerada "exceto os acúmulos permitidos pela Lei" e Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social.

EMPREGO: PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

26º – NOTA: 63,00 – SABRINA APARECIDA ALVES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cristais Paulista, 13 de junho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

regularidade junto à Justiça Eleitoral, Declaração de matrícula atualizada.

EMPREGO: ESTAGIÁRIOS DE PEDAGOGIA

17º – MARLENE BARBOSA DE OLIVEIRA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cristais Paulista, 13 de junho de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N° 01/2025

Elson Gomes dos Santos, Prefeito Municipal de Cristais Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pelo CIEE do Processo Seletivo de estagiários 01/2025, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para **atribuição do estágio e apresentar documentação no dia 17/06/2025, às 10h, no endereço Av. Antônio Prado, n° 2720, Centro, Cristais Paulista - SP**. **Caso o (a) candidato (a) não enviar a documentação no prazo dos três dias úteis será considerado sua desistência, não cabendo a mesma nenhum recurso, podendo a Prefeitura Convocar em imediato os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.**

Apresentar cópias: CPF e RG, comprovante de endereço, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 2674/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP.

Aos 6 dias do mês de junho de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0031/2025, publicada no dia de 06/06/2025, processo administrativo n.º 8031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3 e 4 do Termo de Referência, *anexo I* do edital de Licitação nº 0031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AGROPECUÁRIA ALVES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 34.595.019/0001-40, Inscrição Estadual nº. 511.026.394.114 Com endereço à (Rod. Serra Figueira KM 006 Direitas) Rua Turmalina, 1230, Jardim Marumbe, Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.415-000, com telefones (16) 98157 0223 e e-mail saralopes1709@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Lucas Vicente Alves dos Santos portador do RG: XXXXXXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXXX, com os seguintes itens:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Horas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO , TROCA DE FILTROS GAS DA LINHA VEÍCULOS LEVES	500	R\$143,96	R\$71.980,00
2	Horas	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO , TROCA DE FILTROS GAS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LINHA PESADAS	200	R\$170,94	R\$34.188,00

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL DE PEÇAS ESTIMADA
3	Peças	PEÇAS E FILTROS DE AR-CONDICIONADO LINHA LEVE DE VEÍCULOS	50.000 PEÇAS
4	Peças	PEÇAS E FILTROS DE AR-CONDICIONADO LINHA PESADA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	20.000 PEÇAS

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista-SP.
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRISTAIS PAULISTA, 6 de junho de 2025.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ENCISO & ALMEIDA LTDA-ME

Odair Almeida

Representante da Empresa

Testemunhas:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Antônio Paulo da Silva

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 2673/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP.

Aos 6 dias do mês de junho de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0031/2025, publicada no dia de 06/06/2025, processo administrativo nº 8031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) 1 e 2 do Termo de Referência, *anexo I* do edital de Licitação nº 0031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROVIDÊNCIA REFORMADORA E ASSISTÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 11.175.532/0001-86, Inscrição Estadual nº. 511.070.366.116 Com endereço à Avenida Laercio De Figueiredo, 2285, Morada Do Lago, Patrocínio Paulista/SP, CEP: 14.417-200, com telefones (16) 3145-6830 e (16) 9.8150-2638 e e-mail nova-contabilidade@hotmail.com, através de seu representante legal o Sr. Agnaldo de Oliveira Silva portador do RG: XXXXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXXX, com os seguintes itens:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

LOTE 3	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE ESTOFAMENTO E TAPEÇARIA LINHA VEÍCULOS LEVES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	PRÓPRIA	HORA	1.000	R\$144,94	R\$144.940,00
2	SERVIÇO DE ESTOFAMENTO E TAPEÇARIA LINHA VEÍCULOS PESADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	PRÓPRIA	HORA	2.000	R\$129,95	R\$259.900,00

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista-SP.
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRISTAIS PAULISTA, 6 de junho de 2025.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

PROVIDÊNCIA REFORMADORA E ASSISTÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Agnaldo de Oliveira Silva
Representante da Empresa

Testemunhas:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Antônio Paulo da Silva

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 2672/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP.

Aos 6 dias do mês de junho de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0031/2025, publicada no dia de 06/06/2025, processo administrativo n.º 8031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) manutenção corretiva e preventiva de auto elétrica da linha leve e pesada 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23. Peças de reposição de auto elétrica da linha leve e pesada 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46. Bateria para linha de veículos leve 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Bateria para linha de veículos Pesada 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência, *anexo I* do edital de Licitação nº 0031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ENCISO & ALMEIDA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 07.059.359/0001-83 Inscrição Estadual 310.059.359/0001-83. Com endereço à Avenida Paulo VI, Nº 2044, Vila Marta, Franca – SP. CEP: 14.403-143 telefone/celular: (16) 3722-3499 e-mail planet_autoeletrica@hotmail.com, representada neste ato, por representante legal, Sr. Odair Almeida RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXXX.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA GM VEÍCULOS LEVES	400	R\$ 119,85	R\$ 47.940,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

2	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA CITROEN VEÍCULOS LEVES	80	R\$ 148,87	R\$ 11.909,60
3	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA FIAT VEÍCULOS LEVES	500	R\$ 119,24	R\$ 59.620,00
4	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA FORD LEVES	80	R\$ 108,70	R\$ 8.696,00
5	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MERCEDEZ BENS VEÍCULOS LEVES	150	R\$ 102,84	R\$ 15.426,00
6	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA PEUGEOT VEÍCULOS LEVES	80	R\$ 120,18	R\$ 9.614,40
7	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA RENAULT VEÍCULOS LEVES	700	R\$ 124,91	R\$ 87.437,00
8	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA VOLKSWAGEN LEVES	400	R\$ 124,08	R\$ 49.632,00
9	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA FORD VEÍCULOS PESADOS	150	R\$ 112,36	R\$ 16.854,00
10	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA GM VEÍCULOS PESADOS	100	R\$ 140,31	R\$ 14.031,00
11	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA INTERNATIONAL VEÍCULOS PESADOS	100	R\$ 140,38	R\$ 14.038,00
12	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA IVECO VEÍCULOS PESADOS	150	R\$ 135,60	R\$ 20.340,00
13	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA JCB MÁQUINAS PESADAS	100	R\$ 146,25	R\$ 14.625,00
14	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MERCEDEZ BENS VEÍCULOS PESADOS	550	R\$ 144,29	R\$ 79.359,50
15	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MARCOPOLO VEÍCULOS PESADOS	300	R\$ 146,25	R\$ 43.875,00
16	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MASSEY FERGUSON MÁQUINAS	100	R\$ 150,41	R\$ 15.041,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

		PESADAS			
17	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MITSUBISHI MÁQUINAS PESADAS	100	R\$ 146,25	R\$ 14.625,00
18	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA NEW HOLLAND MÁQUINAS PESADAS	500	R\$ 144,29	R\$ 72.145,00
19	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA SCANIA VEÍCULOS PESADOS	200	R\$ 144,29	R\$ 28.858,00
20	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA SEMAX MÁQUINAS PESADAS	50	R\$ 144,29	R\$ 7.214,50
21	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA VALMET MÁQUINAS PESADAS	100	R\$ 144,29	R\$ 14.429,00
22	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA VW VEÍCULOS PESADOS	400	R\$ 144,29	R\$ 57.716,00
23	Horas	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA XCMG MÁQUINAS PESADAS	100	R\$ 144,29	R\$ 14.429,00
TOTAL HORAS ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AUTO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS				5390	R\$ 717.855,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
24	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA GM VEÍCULOS LEVES	R\$ 150.000,00
25	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA CITROEN VEÍCULOS LEVES	R\$ 50.000,00
26	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA FIAT VEÍCULOS LEVES	R\$ 150.000,00
27	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA FORD VEÍCULOS LEVES	R\$ 50.000,00
28	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MERCEDEZ BENS VEÍCULOS LEVES	R\$ 70.000,00
29	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA PEUGEOT VEÍCULOS LEVES	R\$ 60.000,00
30	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA RENAULT VEÍCULOS LEVES	R\$ 400.000,00
31	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA VOLKSWAGEN LEVES	R\$ 150.000,00
32	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA FORD VEÍCULOS PESADOS	R\$ 80.000,00
33	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA GM VEÍCULOS PESADOS	R\$ 60.000,00
34	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA INTERNATIONAL VEÍCULOS PESADOS	R\$ 60.000,00
35	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA IVECO VEÍCULOS PESADOS	R\$ 50.000,00
36	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA JCB MÁQUINAS PESADAS	R\$ 50.000,00
37	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MERCEDEZ BENS VEÍCULOS PESADOS	R\$ 150.000,00
38	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MARCOPOLO VEÍCULOS PESADOS	R\$ 60.000,00
39	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MASSEY FERGUSON MÁQUINAS PESADAS	R\$ 50.000,00
40	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA MITSUBISHI MÁQUINAS PESADAS	R\$ 50.000,00
41	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA NEW HOLLAND MÁQUINAS PESADAS	R\$ 50.000,00
42	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA SCANIA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 50.000,00
43	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA SEMAX MÁQUINAS PESADAS	R\$ 20.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

44	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA VALMET MÁQUINAS PESADAS	R\$ 40.000,00
45	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA VW VEÍCULOS PESADOS	R\$ 100.000,00
46	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DA LINHA XCMG MÁQUINAS PESADAS	R\$ 50.000,00
TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE AUTO ELÉTRICA DOS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS.			R\$ 920.000,00

ESTIMATIVATIVA DE BATERIA PARA LINHA DE VEÍCULOS LEVES						
ITEM	QTD.	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	30	UNID.	047.3563	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 45 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 311,20	R\$ 9.336,00
2	60	UNID.	047.3564	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 449,36	R\$ 29.961,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

3	50	UNID.	047.3565	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 624,64	R\$ 31.232,00
4	50	UNID.	047.3566	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 80 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 1.068,92	R\$53.446,00
5	50	UNID.	047.3567	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima	R\$ 780,84	R\$ 39.042,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

				de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.		
6	50	UNID.	047.3568	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90 AMPERES CAIXA BAIXA: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 780,84	R\$ 39.042,00

VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA DE BATERIAS LINHA PESADA						
ITEM	QTD.	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	60	UNID.	047.3560	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 100 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 693,70	R\$ 41.622,00
2	60	UNID.	047.3561	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 150 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as	R\$ 966,68	R\$ 59.800,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

				normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.		
3	40	UNID.	047.3562	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 180 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 1.199,50	R\$ 47.980,00
4	50	UNID.	047.3566	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 80 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo	R\$ 1.068,92	R\$53.446,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

				será definida na Ordem de Fornecimento.		
5	50	UNID.	047.3567	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90 AMPERES: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e com selo do INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 780,84	R\$ 39.042,00
6	50	UNID.	047.3568	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90 AMPERES CAIXA BAIXA: As baterias deverão ser de 1º linha Selada, sem manutenção. As condições da bateria devem estar de acordo com as normas da ABNT 15940 de 2013 e INMETRO. Seu fornecimento deve estar em conformidade com a resolução Conama 401 de 2008. Marcas Pré Aprovadas de melhor qualidade ou similar BOSCH, HELIAR, MOURA, ETC. Com troca do casco (Devolução da bateria esgotada ao fornecedor da bateria nova). Garantia mínima de 12 meses a partir da data de instalação no veículo. A instalação do produto e de responsabilidade do licitante vencedor do certame. Obs: A posição do polo positivo será definida na Ordem de Fornecimento.	R\$ 780,84	R\$ 39.042,00

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista-SP.
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRISTAIS PAULISTA, 6 de junho de 2025.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ENCISO & ALMEIDA LTDA-ME
Odair Almeida
Representante da Empresa

Testemunhas:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretária de Educação

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Antônio Paulo da Silva

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 2675/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP.

Aos 6 dias do mês de junho de 2025, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de CRISTAIS PAULISTA-SP, situado na Av. Antônio Prado, nº 2720 – Centro – Cep: 14.460-000. E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **45.307.980/0001-08**, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0031/2025, publicada no dia de 06/06/2025, processo administrativo n.º 8031/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica automotiva para linhas leves e pesadas de veículos e máquinas Municipais, serviços de lanternagem, funilaria e pintura, serviços de manutenção de vidros, ar, serviços de tapeçaria e estofamento, com o fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cristais Paulista/SP, especificado(s) no(s) item(ns) peças de reposição de lanternagem e funilaria da linha veículos leve e pesado 3 e 4. Mão de obra serviços de lanternagem, funilaria e pintura com fornecimento de material veículos leve e pesado 1 e 2 do Termo de Referência, *anexo I* do edital de Licitação nº 0031/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RANGEL MESSIAS, inscrita no CNPJ nº. 11.137.376/0001-69, Com endereço à Av. Alexandre Vilela De Andrade, 3365, Centro, Cristais Paulista/SP, CEP: 14.460-000, com telefones (16) 99236-1375 e e-mail a_cristinagomes@yahoo.com.br / rangel.messias@yahoo.com.br, através de seu representante legal o Sr. Rangel Messias; portador CPF XXXXXXXXXXXX, com os seguintes itens:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
3	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE LANTERNAGEM E FUNILARIA DA LINHA VEÍCULOS LEVES	R\$ 150.000,00
4	Peças	PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE LANTERNAGEM E FUNILARIA DA LINHA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 100.000,00

LOTE 3	ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL VEÍCULOS LEVES	PRÓPRIA	HORA	1.000	R\$107,60	R\$107.600,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL LINHA VEÍCULOS PESADOS	PRÓPRIA	HORA	1000	R\$140,40	R\$140.400,00

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1. O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista-SP.
- 2.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 – Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9. DAS PENALIDADES
- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. CONDIÇÕES GERAIS
- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRISTAIS PAULISTA, 6 de junho de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RANGEL MESSIAS
Rangel Messias
Representante da Empresa

Testemunhas:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eurípedes da Silva

Cargo: Secretaria de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato – Secretaria de Educação

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Antônio Paulo da Silva

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____